

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

FAUSTO SANTOS DE MORAIS

JULIANA RODRIGUES FREITAS

JESSYCA FONSECA SOUZA

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fausto Santos de Moraes, Jessyca Fonseca Souza e Juliana Rodrigues Freitas – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-509-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Acesso à justiça. 2. Inteligência artificial. 3. Processo judicial. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo

processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: OS REFLEXOS DOS AVANÇOS TECNOLÓGICOS PARA O PODER JUDICIÁRIO
ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE BRAZILIAN JUDICIAL POWER: THE REFLEXES OF TECHNOLOGICAL ADVANCES FOR THE JUDICIARY

Gabriela Oliveira Silva Vasconcelos ¹
Deilton Ribeiro Brasil ²

Resumo

O objetivo geral da pesquisa é demonstrar como a inteligência artificial e os mecanismos tecnológicos vêm sendo utilizados pelo Poder Judiciário brasileiro e os reflexos dessa utilização nas decisões e nos processos judiciais. Por meio da pesquisa teórico-bibliográfica e documental, análises textuais e teóricas, e valendo-se do método dedutivo, demonstrou-se que o uso da tecnologia pelo Poder Judiciário não pode ser incontável e irregrado, de forma a substituir toda e qualquer atuação humana, sendo importante respeitar os direitos fundamentais e impor limites ao uso de tais ferramentas digitais.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Tecnologias, Poder judiciário brasileiro

Abstract/Resumen/Résumé

The general objective of the research is to demonstrate how artificial intelligence and technological mechanisms have been used by the Brazilian Judiciary and the reflexes of this use in decisions and judicial proceedings. Through theoretical-bibliographic and documentary research, textual and theoretical analyses, and using the deductive method, it was demonstrated that the use of technology by the Judiciary cannot be uncontrollable and unrestrained, in order to replace any and all human action, being important to respect fundamental rights and impose limits on the use of such digital tools.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Technologies, Brazilian judiciary branch

¹ Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade de Itaúna-MG. Especialista em Direito Notarial e Registral-Faculdade Damásio/IBMEC e Direito Civil-Universidade Cândido Mendes. Bacharel em Direito pela Universidade de Itaúna. Advogada.

² Pós-Doutor em Direito pela UNIME, Itália. Professor da Graduação e do PPGD em Direito da Universidade de Itaúna (UIT) e das Faculdades Santo Agostinho de Sete Lagoas (FASASETE-AFYA). Orientador.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo do presente estudo é enfatizar a presença incontestável do uso de tecnologias e da inteligência artificial no Poder Judiciário, apresentando as atuações dos Tribunais Superiores no desenvolvimento desses mecanismos. A partir de tal demonstração, objetiva-se evidenciar, sucintamente, os reflexos positivos e negativos do uso da inteligência artificial no Poder Judiciário e na tomada de decisões e o que já foi feito até o presente momento no País, para tentar regulamentar esse uso.

Cada vez mais evidente no cotidiano das pessoas e em todas as esferas sociais, a tecnologia vem sendo usada para todas as tarefas, substituindo condutas humanas. Por tal motivo, justifica-se a pesquisa, uma vez que a substituição do ser humano por máquinas é algo que deve ser delicadamente analisado por todos, inclusive pelos operadores do Direito, os quais devem pensar nas possíveis consequências jurídicas para coibir os malefícios trazidos pela tecnologia.

Busca-se responder à seguinte pergunta-problema: como o Poder Judiciário brasileiro tem utilizado a inteligência artificial e quais os reflexos da tecnologia no procedimento judicial?

A partir da pesquisa teórico-bibliográfica e documental, utilizando-se de análises textuais e teóricas, e valendo-se do método dedutivo, foi possível apresentar o uso e os impactos da inteligência artificial e de outras tecnologias no Poder Judiciário brasileiro.

2 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OUTRAS TECNOLOGIAS NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Nos últimos anos, com os avanços tecnológicos, em especial o aperfeiçoamento dos computadores e a difusão da internet, o mundo vivenciou uma intensa evolução digital, a qual impactou significativamente a vida dos indivíduos e suas formas de relacionamento e trabalho. Diante de tal cenário, chamado pelos estudiosos de Quarta Revolução Industrial, a inteligência artificial e as novas tecnologias estão cada vez mais presentes em todos os campos de atuação, sejam privados ou públicos, inclusive no Poder Judiciário.

A partir dos resultados obtidos com a pesquisa “Tecnologia Aplicada à Gestão dos Conflitos no Âmbito do Poder Judiciário com Ênfase em Inteligência Artificial”, coordenada pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getúlio Vargas, realizada no período de outubro de 2019 à maio de 2020, já existem cerca de setenta e dois projetos de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário, analisando-se os Tribunais

Superiores, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais de Justiça (PIRES, 2021, p. 497).

Entre esses projetos, a inteligência artificial criada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em parceria com a Universidade de Brasília, conhecida como “Projeto Victor” teve como principal função auxiliar na separação dos processos que chegavam a esta Corte Constitucional por temas, de modo a facilitar e agilizar o julgamento. Entre as principais funcionalidades do “Projeto Victor”, destacam-se: converter imagens em textos, tendo em vista que muitos dos processos que ainda chegam no STF são digitalizações a partir de processos físicos; separar e classificar as peças processuais e identificar a incidência de temas de repercussão geral, de modo a catalogar os processos por temas; e, auxiliar na resolução de alguns dos Recursos Extraordinários (PIRES, 2021, p. 499).

O Brasil foi um dos pioneiros na implementação de um projeto de inteligência artificial em sua Corte Constitucional, informação que não é surpreendente. O Supremo Tribunal Federal é extremamente sobrecarregado e congestionado, comparando-o com outras Cortes Constitucionais como a dos Estados Unidos e da Alemanha, recebendo inúmeros recursos anualmente, o que fez com que este logo se preocupasse em usar a tecnologia a seu favor (JUNQUILHO; MAIA FILHO, 2021, p. 149).

Não apenas o STF desenvolveu projetos de inteligência artificial para auxiliar nos julgamentos e organizações das decisões, mas também os demais Tribunais Superiores. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem desenvolvido alguns desses projetos, a exemplo do sistema “Socrates 2.0”, o qual realiza a captação das principais informações contidas nos Recursos Especiais, como o dispositivo legal supostamente violado, e cruza essas informações com o banco de jurisprudências do Tribunal para reconhecer os precedentes jurisprudenciais acerca da demanda, facilitando demasiadamente o trabalho dos servidores e ministros (GUERREIRO, 2021, p. 511).

Outro projeto desenvolvido pelo STJ é o “e-Juris”, que busca agrupar textos similares para identificar a legislação e precedentes incidentes no caso concreto, sendo dividido em subsistemas, como “Socrates 1.0”, “Athos”, “Accordes”, “Logos”, entre outros, os quais analisam os processos similares a depender de onde estejam no Tribunal, visando identificar Recursos Especiais repetitivos, selecionar acórdãos para o “Jurisprudência em Teses” e outras funcionalidades que muito auxiliam nas atividades operacionais e organizacionais deste Tribunal Superior (GUERREIRO, 2021, p. 512). Ademais, em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, o STJ desenvolveu o projeto “Corpus 927”,

mecanismo de busca de jurisprudência do STF e STJ, visando facilitar a procura por precedentes das Cortes Superiores (GUERREIRO, 2021, p. 512).

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) também utiliza uma ferramenta de inteligência artificial, chamada “Bem-te-vi”, sistema responsável por catalogar os processos por temas e verificar o atendimento a aspectos procedimentais, como a tempestividade dos recursos. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), reconhecendo os benefícios do uso de tecnologias no controle de contas públicas, utiliza um sistema de inteligência artificial capaz de cruzar os dados fornecidos pelos candidatos e partidos na prestação de contas, com as informações existentes em outros órgãos públicos, a exemplo da Receita Federal, coibindo possíveis fraudes (GUERREIRO, 2021, p. 513-514).

Neste viés, é notória a presença das novas tecnologias e o uso de sistemas de inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro, buscando trazer maior agilidade e facilitações quanto às atividades operacionais dos Tribunais, que, muitas vezes, demandam tempo e um número considerável de servidores.

3 REFLEXOS DOS AVANÇOS TECNOLÓGICOS PARA O PODER JUDICIÁRIO E A TENTATIVA DE REGULAMENTAÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Não há dúvidas da celeridade e economia processual trazidas pelas ferramentas tecnológicas quando aplicadas ao Poder Judiciário, uma vez que facilitam trabalhos repetitivos e organizam as demandas para julgamento. Todavia, o uso desenfreado da inteligência artificial no Poder Judiciário preocupa demasiadamente os estudiosos e operadores do Direito, que temem haver uma substituição decisória pelas máquinas.

O risco de conferir capacidades decisórias às máquinas é verificado no âmbito das garantias fundamentais do processo, as quais acabam ficando em segundo plano diante da tentativa de acelerar o procedimento. Aqueles que alegam a neutralidade das máquinas para julgar demandas judiciais, acabam desconsiderando a forma como os sistemas e projetos de inteligência artificial são criados, nos quais sempre está presente um grupo de pessoas determinadas que acabam por inserir suas convicções pessoais e entendimentos quando do desenvolvimento desses mecanismos, por mais imparciais que buscam ser.

Neste sentido,

(...) todo esse movimento irrefreável aludido, ao qual se nomina de virada tecnológica no direito, vem se impondo sem que os juristas se preocupem adequadamente com ele

ou com geração apenas de um encantamento com os ganhos de eficiência e produtividade nas atividades a serem realizadas, em especial por suas virtudes serem apresentadas (“vendidas”) por fornecedores de produtos e serviços (Legal Techs) que evitam divulgar os riscos no uso dessas tecnologias para correção e legitimidade. (...) Ademais, em que pese as vantagens indicadas, entende-se que os mecanismos de IA no âmbito do Direito devem manter (no atual momento da tecnologia) apenas funções consultivas, organizacionais e de análise da litigiosidade, porquanto o deslocamento da função decisória para as máquinas é perigoso e dificilmente atenderão aos imperativos de accountability típicos do devido processo e de necessidade de um controle participativo da formação decisória, principalmente tendo em vista a falta de transparência dos algoritmos que norteiam a inteligência artificial. (NUNES; MARQUES, 2018, p. 4).

Andre Vasconcelos Roque e Lucas Braz Rodrigues dos Santos (2021, p. 74) apresentam três premissas básicas que devem ser observadas para o uso da inteligência artificial na tomada de decisões, sendo elas: toda decisão judicial que se valer do uso de inteligência artificial deve conter expressamente essa informação (publicidade e transparência); caso as decisões sejam tomadas por robôs, elas devem sempre se submeter à revisão humana, visando coibir possíveis discriminações algorítmicas; e, se a decisão proferida com o uso de inteligência artificial for objeto de recurso, deve esse ser apreciado por um juiz, sem se valer de mecanismos automatizados.

Na tentativa de regulamentar o uso da tecnologia e da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em agosto de 2020 editou a Resolução nº 332 e, em dezembro do mesmo ano, a Portaria nº 271. A Resolução nº 332 do CNJ estabelece entre seus dispositivos, o respeito aos direitos fundamentais na implementação, desenvolvimento e uso da inteligência artificial pelo Poder Judiciário, preocupando-se com a publicidade e transparência, com a não discriminação e o repúdio a todas as formas de preconceito, com a segurança das decisões e dos dados armazenados, entre outros (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b). A Portaria nº 271 do CNJ dispõe no mesmo sentido da Resolução nº 332, apresentando condições e regras para o desenvolvimento de projetos de inteligência artificial (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020a).

Esses atos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça, apesar de não terem força de lei, uma vez que o referido órgão atua na esfera administrativo-disciplinar, são relevantes pois suprem uma lacuna legislativa, a qual já deveria ter sido sanada. Ainda não existe no Poder Legislativo qualquer projeto de lei visando regulamentar o uso da inteligência artificial especificamente no Poder Judiciário, sendo que essa já deveria ser uma preocupação dos legisladores.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diversos projetos de inteligência artificial vêm sendo desenvolvidos pelo Poder Judiciário brasileiro, buscando otimizar tempo e servidores para a realização de atividades repetitivas e função organizacionais e catalográficas. Entretanto, deve-se atentar que o uso desenfreado desses mecanismos pode gerar prejuízos incalculáveis para os interessados processuais, uma vez que diversas garantias e direitos fundamentais como, o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a publicidade são colocados em segundo plano na busca por mais agilidade no procedimento judicial.

Não se propõe o completo afastamento de mecanismos tecnológicos e de projetos de inteligência artificial no Poder Judiciário, haja vista as inúmeras vantagens trazidas por esses, como a celeridade e a economia processual. Contudo, não podem tais ferramentas serem usadas de formas irregrada e sem qualquer limitação, haja vista que a busca pela economia processual e pela maior agilidade nos julgamentos não pode prejudicar o real objetivo da existência da Justiça, que deve ser acessível a todos e deve ser útil, necessária e justa na sua atuação.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Valter Shuenquener de; ZULLO, Bruno Almeida; TORRES Maurílio. Big Data, algoritmos e inteligência artificial na Administração Pública: reflexões para a sua utilização em um ambiente democrático. **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, a. 20, n. 80, p. 241-261, abr./jun. 2020. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaec/article/view/1219>. Acesso em: 20 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria nº 271. Regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário. 04 dez. 2020. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3613>. Acesso em: 20 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 332. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. 21 ago. 2020. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 20 abr. 2022.

GUERREIRO, Mário Augusto Figueiredo de Lacerda. Inovações na adoção da inteligência artificial pelo Poder Judiciário brasileiro. *In*: BARBOSA, Mafalda Miranda, et al. **Direito digital e inteligência artificial: diálogos entre Brasil e Europa**. Indaiatuba: Editora Foco, 2021, p. 509-520.

JUNQUILHO, Tainá Aguiar; MAIA FILHO, Mamede Said. Inteligência artificial no Poder Judiciário: lições do Projeto Victor. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas, v. 8, n. 48, p. 147-160, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5615>. Acesso em: 20 abr. 2022.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. **Revista dos Tribunais Online**, v. 285/2018, p. 421-447, nov. 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/37764508/INTELIG%C3%80ANCIA_ARTIFICIAL_E_DIREITO_PROCESSUAL_VIESES_ALGOR%C3%80MICOS_E_OS_RISCOS_DE_ATRIBUI%C3%87%C3%83O_DE_FUN%C3%87%C3%83O_DECIS%C3%93RIA_%C3%80S_M%C3%81QUINAS_Artificial_intelligence_and_procedural_law_algorithmic_bias_and_the_risks_of_assignment_of_decision_making_function_to_machines. Acesso em: 20 abr. 2022.

OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de; COSTA, Ramon Silva. Pode a máquina julgar? Considerações sobre o uso de inteligência artificial no processo de decisão judicial. **Rev. de Argumentação e Hermenêutica Jurídica**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 21-39, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/HermeneuticaJuridica/article/view/4796/0>. Acesso em: 20 abr. 2022.

PIRES, Fernanda Ivo. Poder Judiciário, inteligência artificial e efeitos vinculantes. *In*: BARBOSA, Mafalda Miranda, et al. **Direito digital e inteligência artificial**: diálogos entre Brasil e Europa. Indaiatuba: Editora Foco, 2021, p. 495-508.

ROQUE, Andre Vasconcelos; SANTOS, Lucas Braz Rodrigues dos. Inteligência artificial na tomada de decisões judiciais: três premissas básicas. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, a. 15, v. 22, n. 1, p. 58-78, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/53537>. Acesso em: 20 abr. 2022.

ROSA, Alexandre Morais de. A questão digital: o impacto da inteligência artificial no Direito. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v. 6, n. 02, e 259, p. 1-18, jul./dez. 2019. Disponível em: <http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/259/225>. Acesso em: 20 abr. 2022.

SILVA, Rodrigo Vianna; BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. Decisões exclusivamente automatizadas e a necessidade de uma supervisão humana no Brasil. **Revista da Advocacia Pública Federal**, Brasília, v. 5, n. 1, p. 77-102, dez. 2021. Disponível em: <https://seer.anafenacional.org.br/index.php/revista/article/view/141>. Acesso em: 20 abr. 2022.

WANDELLI, Leonardo Vieira; LEME, Ana Carolina Reis Paes; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo (coord.). Inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao direito – IV. **Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial**: Skema Business School, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/SKEMA-Intelig%C3%A0ncia-Artificial-e-tecnologias-aplicadas-ao-Direito-IV.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.